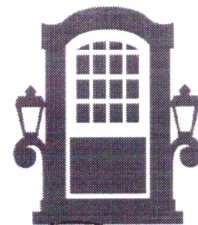




5000001e161

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 421/22



Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 35365

Correspondência Recebida

Em 25/04/22

Ass. VERA Hs e 15h49 Min

Dispõe sobre o "Fundeb Transparente", portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - no âmbito do Município de Ouro Preto.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a criar o sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, denominado “Fundeb Transparente”, onde serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, para fins de transparência e controle social.

Art. 2º – O sítio eletrônico deverá conter informações detalhadas, mensalmente, da composição, do recebimento e da aplicação dos recursos do Fundeb.

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Recebimento do Fundeb os valores devidos ao Estado e aos município de Ouro Preto, distribuídos pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil;

II – Aplicação dos recursos do Fundeb a utilização destes, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – Saldo orçamentário do Fundeb as informações sobre o total dos recursos do Fundeb recebidos no exercício e que não foram utilizados até o período de referência;

IV – Saldo financeiro conciliado do Fundeb a disponibilidade financeira na conta bancária conciliada com a disponibilidade para pagamento das despesas orçamentárias e de restos a pagar.

Art. 4º – As informações detalhadas e disponibilizadas no sítio eletrônico que se refere esta Lei, serão publicadas até trinta dias após o encerramento de cada mês e composto de:

I – Arrecadação total das receitas que se refere o art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como receitas da dívida ativa tributária, juros e multas eventualmente incidentes;

II – detalhamento dos valores efetivamente disponibilizados para a composição do Fundeb;

III – Total da receita recebida do Fundeb para o município de Ouro Preto, bem como as receitas dos rendimentos de aplicação financeira, e demais receitas, se houver;

IV – Despesas financiadas com a receita recebida do Fundeb, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada, liquidada e paga, no mês e no exercício:

a) As despesas devem ser detalhadas por função, subfunção, programa, ação, categoria



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



econômica, grupo de despesa, elemento de despesa, item de despesa e favorecidos;

b) Detalhamento da remuneração dos profissionais da educação básica, nos moldes da alínea a deste inciso, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados.

V – Demonstrativo do saldo orçamentário;

VI – Demonstrativo do saldo financeiro conciliado, na forma como é apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas atualizações, quando houver.

VII – Demonstrativos de licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

VIII – Demonstrativos dos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e os respectivos valores repassados;

IX – Outras informações que o Poder Executivo Estadual julgue necessário publicar.

Parágrafo único – Os valores efetivamente disponibilizados para a composição do Fundeb relativo aos impostos previstos nos incisos II, III e VIII do art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 devem ser detalhados com os valores de composição relativos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - A secretaria responsável pela gestão do Fundeb, deverá realizar anualmente Prestação de Contas à Câmara de Vereadores a fim de legitimar a transparência dos gastos públicos.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tornaram o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – permanente, devendo ser instituído no âmbito de cada município. O Fundeb objetiva a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública bem como à valorização dos profissionais da educação, sendo o principal instrumento de financiamento da Educação Básica pública no país.

Os valores alocados pelo Governo Federal continuarão a ser distribuídos para os entes federativos que não alcançarem o valor anual mínimo aplicado por aluno na educação. Da mesma forma, o fundo continuará recebendo o equivalente a 20% dos impostos municipais e estaduais e das transferências constitucionais de parte dos tributos federais. Os recursos serão usados exclusivamente em sua atuação prioritária definida na Constituição: os municípios cuidam da educação infantil e do ensino fundamental; e os estados, do ensino fundamental e médio. Os entes federados, uma vez recebida a complementação da União, devem redistribuir os recursos entre suas unidades de ensino, para diminuir desigualdades no âmbito de uma



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



mesma rede de ensino.

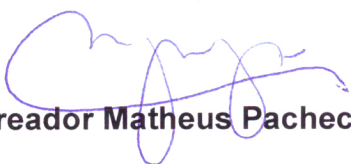
O Fundeb atualmente representa 63% do investimento público em educação básica. Em 2019, o Fundeb distribuiu R\$ 156,3 bilhões para a rede pública. Atualmente, garante 2/3 dos recursos que os municípios investem em educação. Em função da importância da Educação no país, é necessário que a sociedade participe ativamente no acompanhamento e controle das ações realizadas com recursos do Fundeb em seu Estado e Município. Neste diapasão, é importante a participação do cidadão de forma a contribuir e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, através de ações efetivas na gestão, fiscalização e monitoramento.

O projeto de lei em tela busca viabilizar a participação da sociedade na aplicação dos recursos, bem como a aplicação dos princípios da eficiência e transparência. Deste modo, em função do exercício dos direitos básicos do cidadão, em virtude da movimentação de grande vulto financeiro, justifica-se a presente proposição, em consonância com o Princípio Constitucional da Publicidade e da Lei da Transparência.

Embora as informações sobre despesas e receitas dos recursos do Fundeb já se encontram no Portal da Transparência, essas ainda são de difícil acesso e compreensão por parte da população. A ideia central do projeto ora apresentado é criar um mecanismo que facilite o acesso a essas informações, com a criação de um site específico do Fundeb, contendo, também, o detalhamento das receitas depositadas na conta do Banco do Brasil para posterior redistribuição.

Certa da importância e da conveniência do projeto de lei ora apresentado, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 25 de Abril de 2022.


Vereador Matheus Pacheco - PV


JIS RIBUIÇAO

Aos 26 de abril de 22

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s).



Do que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

Definido planta
em maio/2023.
62



300000004863

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



Memorando nº ME-/23-05-013



Ouro Preto, 09 de maio de 2023

Clayser Gonçalves Silva
Agente Legislativo - Assessoria de Comunicações

Assunto: **Resposta a Memorando - 20 de abril**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar, conforme requerido, a situação dos Projetos de Lei de minha autoria que se encontram pendentes.

Para realizar a retirada:

- Projeto de Lei Ordinária Nº 330/2021 ✓

Ementa: Dispõe sobre concessão do título de Utilidade Pública ao Museu Casa Guinard, benefício regulamentado por meio das Leis Nº 304/2006, Nº 499/2009 e Nº 331/2007.

- Projeto de Lei Ordinária Nº 379/2021 ✓

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Ouro Preto de realizar alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinaria Nº 417/2022 ✓

Ementa: Estabelece desconto a ser aplicado nas contas de água e esgoto quando houver interrupção ou o fornecimento dos serviços não for satisfatório.

- Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2022

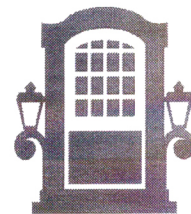
Ementa: Dispõe sobre o "Fundeb Transparente", portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Matheus Pacheco



Educação - FUNDEB - no âmbito do município de Ouro Preto.

Por conseguinte, manteremos os seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei Ordinária N° 386/2021



Ementa: Dispõe sobre a denominação de praça pública localizada no Distrito de Cachoeira do Campo, Município de Ouro Preto.

- Projeto de Lei Ordinária N°453/2022

Ementa: Cria o selo "Empresa de Ouro" e autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais a empresas que contratam pessoas na faixa etária entre 14 a 24 anos no Município de Ouro Preto.

De antemão agradeço pela atenção,

MATHEUS PACHECO DE MOURA
PEREIRA:12060301602
02

Assinado de forma digital
por MATHEUS PACHECO DE
MOURA
PEREIRA:12060301602
Dados: 2023.05.09 13:37:17
-03'00'

Matheus Pacheco de Moura Pereira
PARLAMENTAR

